

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.529.917

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

ADV.(A/S): MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

RECDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Direito Constitucional. Representação de inconstitucionalidade. Ofensa à consulta prévia das comunidades envolvidas em desmembramento de município. Correção dos limites de municípios. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário com agravo. 2. O recurso extraordinário com agravo foi interposto para impugnar acórdão que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º, I, e § 8º, IV, da Lei estadual 12.636/2013, o qual alterou os limites dos municípios de Medeiros Neto e Caravelas sem a realização de plebiscito. II. Questão em discussão 3. Inconstitucionalidade da norma impugnada, por prever a alteração dos limites dos municípios sem a consulta às comunidades envolvidas. III. Razão de decidir 4. A necessidade de prévia realização de plebiscito às comunidades envolvidas em desmembramento de municípios se estende para as hipóteses em que há apenas a consolidação das divisas mediante a alteração das fronteiras originais, qualquer que seja a extensão da modificação. IV. Dispositivo 5. Recurso extraordinário a que se nega seguimento.

Inteiro teor:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=785809818>